



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

**OFÍCIO 4529**

21/12/2017

12:22

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ao Senhor  
Elizeu Augusto de Brito  
Presidente da FAEP-BR**

**Edifício "J.R." Rua Deputado Marcílio Furtado nº 2.081,  
Sala 104, Bairro Lagoa Nova  
CEP: 59063-360 – Natal-RN**

**Ref. Confea:** Protocolo CF-5869/2017

**Assunto:** Aprova a Nota Técnica, anexa, elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, que tem por objetivo esclarecer a sociedade sobre a atuação do profissional Engenheiro de Pesca, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-2911/2017 deste Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.446, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2017, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,

**Eng. Civil José Tadeu da Silva  
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ref. SESSÃO:** Sessão Plenária Ordinária 1.446  
**DECISÃO Nº:** PL-2911/2017  
**PROTOCOLO:** CF-5869/2017  
**INTERESSADO:** Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil

**EMENTA:** Aprova a Nota Técnica, anexa, elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, que tem por objetivo esclarecer a sociedade sobre a atuação do profissional Engenheiro de Pesca, e dá outras providências.

**DECISÃO**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 11 a 13 de dezembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 496/2017-CEAP, que trata de ofício da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil no qual a entidade solicita ao Confea que esclareça as atribuições do Engenheiro de Pesca e, em especial, aquelas relacionadas ao exercício de responsabilidade técnica em unidades de produção no exercício de cargo ou função pública na inspeção sanitária de produtos oriundos da pesca e dos cultivos de organismos aquáticos, e considerando que para efeito de corretamente interpretar a Resolução nº 279, de 1983, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca, a entidade apresentou uma nota técnica abordando as respectivas diretrizes curriculares nacionais e o detalhamento das atribuições desses profissionais; considerando que, na Nota Técnica, a entidade cita o Decreto nº 88.911, de 24 de outubro de 1983, que incluiu no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, a Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, designada pelo código NS-941 ou LT-NS-941; considerando que o decreto determinou também que a categoria funcional de Engenheiro de Pesca compreende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação ou execução em grau de maior complexidade, no que concerne ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, à cultura e à exploração da riqueza biológica marítima, fluvial e lacustre, à pesca e à sua industrialização, seus serviços afins e correlatos; considerando que a Nota Técnica transcreve os núcleos de conteúdos básicos, profissionalizantes essenciais e específicos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de Engenharia de Pesca do MEC (Resolução CNE/CES nº 5, de 2006); considerando que, em seguida, a Nota faz um detalhamento de cada uma das atribuições contidas na Resolução nº 279, de 1983; considerando que a Nota também faz menção ao conhecimento recebido pelo Engenheiro de Pesca para atuar nos seus campos de atuação; considerando, portanto, que a Nota Técnica efetivamente contribui para o esclarecimento da atuação do profissional Engenheiro de Pesca considerando os esclarecimentos adicionais feitos por mensagem eletrônica pelo presidente da FAEP, atualizando o documento, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Nota Técnica, anexa, elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, que tem por objetivo esclarecer a sociedade sobre a atuação do profissional Engenheiro de Pesca. 2) Dar publicidade à presente Nota Técnica. 3) Dar conhecimento do ora decidido à Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil. Presidiu a votação o **Vice-Presidente DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, EDSON ALVES DELGADÔ, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES, PAULO LAERCIO VIEIRA, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



**Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**



## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO BRASIL

CNPJ. 40.817.645/0001-36

Fundada em 26 de Julho de 1979

14 de Dezembro – Dia Nacional do Engenheiro de Pesca

### NOTA TÉCNICA

A Lei Federal N.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiros Agrônomos, e dá outras providências. Esta lei remete para o CONFEA em seu Artigo 27 inciso “f” de baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei.

Considerando que a partir desta Lei foi publicada a Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) n.º 279, de 15 de junho de 1983, que discrimina as atribuições e competências profissionais do Engenheiro de Pesca, na seguinte redação: Compete ao Engenheiro de Pesca o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º da Resolução n.º 218, do CONFEA, de 29 de Junho de 1973, no referente ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d’água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Considerando o que estabelece o decreto n.º 88.911, de 24 de Outubro de 1983, determina que a categoria funcional de que trata este artigo compreende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação ou execução em grau de maior complexidade, no que concerne ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, à cultura e à exploração da riqueza biológica marítima, fluvial e lacustre, à pesca e à sua industrialização, seus serviços afins e correlatos.

Considerando a Resolução n.º 5, de 02 de fevereiro de 2006, do Ministério da Educação, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca, em seu projeto pedagógico, além de contemplar a clara concepção do curso, com suas peculiaridades, garante uma relação estreita e concomitante entre a teoria e a prática, habilitando o profissional para o exercício de suas atividades.

Considerando ainda, que os conteúdos curriculares do Curso de Engenharia de Pesca, foram distribuídos em três núcleos, apresentados seguir:

*1 – O núcleo de conhecimentos básicos composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado. Esse núcleo é integrado por: Ciências Físicas e Biológicas; Estatística; Ciências da Computação; Matemática; Química; Desenho e Meios de*

Escritório Executivo em Natal – Edifício “J.R.” Rua Deputado Marcílio Furtado n.º 2.081 – Sala 104  
Bairro Lagoa Nova CEP n.º 59.063-360 Natal – RN – Fone: (84) 9.9986.5726 – E-mail: [faep-br@bol.com.br](mailto:faep-br@bol.com.br),  
[britopesca@gmail.com](mailto:britopesca@gmail.com) – Site: [www.faep.eng.br](http://www.faep.eng.br)





**FAEP-BR**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO BRASIL**

**CNPJ. 40.817.645/0001-36**

**Fundada em 26 de Julho de 1979**

**14 de Dezembro – Dia Nacional do Engenheiro de Pesca**

*Representação e Expressão; Metodologia Científica e Tecnológica, Ciências Humanas e Sociais, e Ciências do Ambiente;*

*II – O núcleo de conhecimentos profissionais essenciais compostos por campos do saber destinados à caracterização da identidade do profissional. Esse núcleo será constituído por: Aquicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Fisiologia Animal e Vegetal; Cartografia e Geoprocessamento; e Legislação; Oceanografia e Limnologia; Gestão Empresarial e Marketing; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca; Economia e Extensão Pesqueira; Ecossistemas Aquáticos; Ética; e*

*III – O núcleo de conhecimentos essenciais específicos em que cada instituição, livremente, elege para organizar seus currículos plenos a fim de enriquecer e complementar a formação do profissional, proporcionando a introdução de projetos e atividades que visem à consolidação de suas vocações e interesses regionais. Além disso, as IES podem optar por um rol de disciplinas ou atividades didáticas definidas pelos respectivos colegiados onde se localizam os cursos, que virão a contribuir para a formação geral do profissional, inclusive suprindo áreas de conhecimentos emergentes relacionadas às áreas.*

*E considerando, que a Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nº 279, de 15 de junho de 1983, apresenta-se de maneira sucinta e direta.*

*A FAEP-BR resolveu propor ao CONFEA que, através de seus instrumentos legais-seja detalhada de maneira clara as atribuições e competências do profissional Engenheiro de Pesca constantes na Resolução nº 279/83, conforme sugestão a seguir:*

**1. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS AQUICOLAS;**

*1.1 – Para o aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, o Engenheiro de Pesca é habilitado através de um núcleo básico de conhecimentos composto por disciplinas do saber que fornece o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado.*

**2. CULTURA E UTILIZAÇÃO DA RIQUEZA BIOLÓGICA DOS MARES, AMBIENTES ESTUARINOS, LAGOS E CURSOS DE AGUA;**

**Escritório Executivo em Natal – Edifício "J.R." Rua Deputado Marcílio Furtado nº 2.081 – Sala 104  
Bairro Lagoa Nova CEP nº 59.063-360 Natal – RN – Fone: (84) 9.9986.5726 – E-mail: [faep-br@bol.com.br](mailto:faep-br@bol.com.br),  
[brtopesca@gmail.com](mailto:brtopesca@gmail.com) – Site: [www.faep.eng.br](http://www.faep.eng.br)**



**FAEP-BR**

## **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO BRASIL**

**CNPJ. 40.817.645/0001-36**

**Fundada em 26 de Julho de 1979**

**14 de Dezembro – Dia Nacional do Engenheiro de Pesca**

**2.1 – Para utilização das riquezas biológicas dos mares, ambientes estuarinos, lagos e demais cursos de água, são organismos aquáticos tais como as algas, crustáceos, moluscos, peixes, anfíbios, répteis e demais invertebrados e vertebrados aquáticos, o Engenheiro de Pesca é habilitado com mais de 1.000 horas aulas distribuídos nas seguintes disciplinas: Malacocultura, Carcinicultura, Botânica Aquática, Limnologia, Genética Aplicada a Pesca e aquicultura, Cultivo de Algas, Carcinologia S, Ictiologia P, Dinâmica de Populações Pesqueira, Avaliação de Recursos Pesqueiros S, Ética e Legislação Aplicada a Pesca e Aquicultura, Piscicultura Marinha, Elaboração e Avaliação de Projetos Pesqueiros e Aquícolas, Fisiocologia de Animais Aquáticos, Avaliação de Impactos Ambientais, Poluição Aquática, Profilaxia em Cultivos de Organismos Aquáticos, Economia Pesqueira, Extensão Pesqueira. O Engenheiro de Pesca é o profissional devidamente habilitado para exercer todas as atribuições no campo do cultivo de todos os organismos aquáticos compreendendo obras de engenharia e serviços técnicos que tenham vínculo direto com a implantação e operação de empreendimentos aquícolas de qualquer porte para produção de qualquer forma e etapa do ciclo de vida de organismos aquáticos, bem como unidades e/ou laboratórios de pesquisa e biotérios que tenham atividades ligadas a área da aquicultura em todas as suas possíveis modalidades e classificações em águas continentais, estuarinas e marinhas, sejam de Piscicultura de forma geral, da Carcinicultura, da Malacocultura, da Ranicultura, da Milicicultura e demais formas de cultivos de organismos aquáticos.**

### **3. A PESCA E SUA INDUSTRIALIZAÇÃO, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.**

**3.1 – Na pesca o Engenheiro de Pesca é o profissional com atribuições e competência para exercer suas atividades nos complexos industriais, seja em terra ou nos mares, assumindo responsabilidades pelas empresas e fazendo parte da equipe técnica nas embarcações de pesca de acordo com o fluxo de carreira estabelecido pela Marinha do Brasil, convés e Máquinas. Ainda assumir as responsabilidades técnicas por todas as atividades de pesca nas embarcações pesqueiras de qualquer porte com atividades comerciais ou não, nas indústrias de petrechos de pesca artesanal e industrial com aplicação em águas continentais, estuarinas e marinhas, dentre outras atividades da cadeia produtiva da pesca. Para galgar estas atribuições, estes profissionais recebem os conhecimentos com base nas seguintes disciplinas: Cartografia e Geoprocessamento; e Legislação; Oceanografia; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Navegação; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca, entre outras.**

**Escritório Executivo em Natal – Edifício "J.R." Rua Deputado Marcílio Furtado nº 2.081 – Sala 104  
Bairro Lagoa Nova CEP nº 59.063-360 Natal – RN – Fone: (84) 9.9986.5726 – E-mail: [faep-br@hoi.com.br](mailto:faep-br@hoi.com.br),  
[britopesca@gmail.com](mailto:britopesca@gmail.com) – Site: [www.faep.eng.br](http://www.faep.eng.br)**



**FAEP-BR**

## **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO BRASIL**

**CNPJ. 40.817.645/0001-36**

**Fundada em 26 de Julho de 1979**

**14 de Dezembro – Dia Nacional do Engenheiro de Pesca**

*3.2 – Na industrialização do pescado o Engenheiro de Pesca é um profissional com atribuições e competências para exercer suas atividades nos complexos industriais de processamento, beneficiamento e transformação dos organismos aquáticos, provenientes das capturas e dos cultivos. Para tanto, sem contar com as demais disciplinas de formação do conhecimento, também é capacitado com no mínimo 150 horas aulas somente nas disciplinas de Controle de Qualidade e Conservação de Produtos Pesqueiros e Aproveitamento Integral do Pescado. Assim, o habilita para exercer, dentre outras, as seguintes atividades: Responsabilidade Técnica na Gerência de Controle de Qualidade e de Produção, no Transporte, no Armazenamento, no Embarque e Desembarque, na Classificação, no Controle das Fraudes, no Beneficiamento e Agregação de Valor, na Rastreabilidade e Controle de Riscos, na Inspeção Sanitária dos Organismos Oriundos dos Ambientes Aquáticos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como na certificação da sanidade dos organismos aquáticos.*

Portanto, apresentado as minúcias desta formação, fica evidente a plena competência e habilidade do Engenheiro de Pesca para o exercício das funções e atribuições inerentes às atividades da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, inclusive às atividades de fiscalização, supervisão, coordenação, vistoria, perícia, avaliação, e controle na inspeção sanitária dos organismos aquáticos e na emissão do diagnóstico atestando a qualidade para o consumo humano de tais organismos aquáticos, assim como: Peixes, Crustáceos, Moluscos, Anfíbios, Répteis, Algas e demais vertebrados e invertebrados aquáticos dentre outros.

